



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

Gabinete do Prefeito

R. Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro – Marechal Deodoro/AL, CEP 57160-000

DECRETO Nº 17/2017, DE 26 DE MAIO DE 2017.

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS
ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR
TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA –
CHUVAS INTENSAS (COBRADE – 13214).**

O **Prefeito do Município de Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e pelo Inciso VI, artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO o volume das fortes chuvas que atingiram o Município nesses últimos dias, com média superior à prevista para esta época do mês;

CONSIDERANDO que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro aos afetados;

CONSIDERANDO que em consequência deste desastre resultaram os danos materiais e os prejuízos econômicos e sociais acima descritos, bem como aqueles constantes no Requerimento/FIDE em anexo;

CONSIDERANDO que concorrem como agravantes da situação de anormalidade: o grande volume precipitado em um pequeno intervalo de tempo que com a precariedade do sistema de drenagem de águas pluviais, resultaram em danos materiais e prejuízos econômicos e sociais constantes no Requerimento/relatório em anexo;

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** em virtude de desastres classificados como Tempestade Local/Convectiva –Chuvas Intensas - COBRADE - 13214, conforme IN/MI nº 01/2012, de 24 de agosto de 2012.

q



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

Gabinete do Prefeito

R. Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro – Marechal Deodoro/AL, CEP 57160-000

Parágrafo único: a situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o contido no Requerimento/FIDE anexo a este Decreto.

Art. 2º. Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do município, sob a coordenação da Defesa Civil local.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo único: Essas atividades serão coordenadas pela Defesa Civil Municipal.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se que se dê início a processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

l



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

Gabinete do Prefeito

R. Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro – Marechal Deodoro/AL, CEP 57160-000

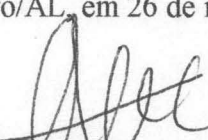
Art. 6º. De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. De acordo com o artigo 167, §3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes;

Art. 8º. De acordo com a Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a SE ou o ECP;

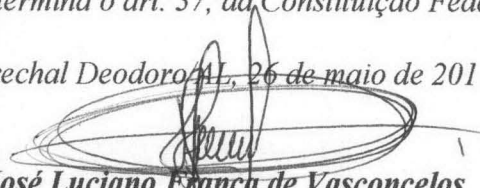
Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marechal Deodoro/AL, em 26 de maio de 2017.


Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito

Certifico que o presente Decreto foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL, situada na R. Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro, Marechal Deodoro/AL, para fins de publicação, conforme determina o art. 37, da Constituição Federal.

Marechal Deodoro/AL, 26 de maio de 2017.


José Luciano França de Vasconcelos
Secretário Municipal de Governo

AVISO DE LICITAÇÃO 3ª CHAMADA

Pregão Eletrônico - SRP - n.º 05/2017 - Tipo: Menor preço por ITEM.

Objeto: - Contratação de empresa especializada fornecimento de água para atender as necessidades das secretarias e da prefeitura do Município de Igreja Nova, nas formas e exigências contidas neste Edital e seus anexos. Data de realização: 28 de junho de 2017, às 10h00min (horário de Brasília). Disponibilidade: Endereço www.comprasnet.gov.br - Maceió/AL, 09 de junho de 2017. Talita Palagani do Nascimento Garcia - Pregoeira

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Igreja Nova, torna público para o conhecimento dos interessados a SUSPENSÃO do PREGÃO PRESENCIAL SRP 06/2017, referente à Contratação de Empresa para prestação de serviços de Manutenção de Veículos para atender as necessidades do Município de Igreja Nova/AL, vinculado ao processo administrativo 846/2017, sendo suspenso por prazo indeterminado para ajuste do Termo de Referência. Igreja Nova, 09 de junho de 2017. Talita Palagani do Nascimento Garcia- Pregoeira de Igreja Nova/AL

Prefeitura Municipal de Jaramataia

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA AVISO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios produzidos por agricultores e empreendedores de base familiar rural organizada em grupo. ABERTURA: A sessão de abertura dos envelopes dos proponentes dar-se-á em sessão pública a ser realizada no dia 04 de julho de 2017 às 14h00min na Comissão Permanente de Licitações, às 14:30h (horário de Brasília). INFORMAÇÕES: informações disponíveis no Prédio da Prefeitura Municipal de Jaramataia, situado na Rua Professor Deraldo Campos, 209, Centro, das 8:00 às 14:00 horas, ou através do e-mail licitacaojaramataia@gmail.com. Jaramataia, 09 de Junho de 2017. Givaldo Inacio dos Santos - Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em recarga de água mineral e gás de cozinha. ABERTURA: 28 de junho de 2017, às 14:30h (horário de Brasília). INFORMAÇÕES: informações disponíveis no Prédio da Prefeitura Municipal de Jaramataia, situado na Rua Professor Deraldo Campos, 209, Centro, das 8:00 às 14:00 horas, ou através do e-mail licitacaojaramataia@gmail.com. Jaramataia, 09 de Junho de 2017. Givaldo Inacio dos Santos - Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA EXTRATO DE CONTRATO Nº 036/2017-CPL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA - CNPJ: 12.207.403/0001-95. CONTRATADO: ELIZETE MOTA PALADINO - EPP - CNPJ: 69.988.038/0001-10. OBJETO: Fornecimento de hipoclorido de cloro e pastilha de cloro para tratamento de agua potável do Município - SAAE da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Obras e Viação. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 01-06-2017. PRAZO DE VIGÊNCIA: Até o dia 31/12/2017. VALOR: de R\$ 118.750,00. DOS RECURSOS: Funcional Programática 15.122.00012.009 - Manutenção da Secretaria Municipal de Viação e Obras Elemento de Despesa: 3390.30. SIGNATÁRIOS: Marcelo Rodrigues Barbosa - P/Contratante - Eduardo Palladino.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2017-CPL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA - CNPJ: 12.207.403/0001-95. CONTRATADO: CICERO ANTONIO AGRA MEDEIROS 99678764415 - CNPJ: 21.232.927/0001-27. OBJETO: Fornecimento de fogos de artificios. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 02-05-2017. PRAZO DE VIGÊNCIA: Até o dia 31/12/2017. VALOR: de R\$ 39.911,00. DOS RECURSOS: Funcional Programática 12.0100.13.122.00012.011 - Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura e Esporte: 12.0100.13.122.00016.006 - Manutenção de Atividades Festivas e Culturais e Esporte. Elemento de Despesa: 3390.30. SIGNATÁRIOS: Marcelo Rodrigues Barbosa - P/Contratante - Cicero Antônio Agra Medeiros.

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO.AL DECRETO Nº 17/2017, DE 26 DE MAIO DE 2017.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA - CHUVAS INTENSAS (COBRADE - 13214). O Prefeito do Município de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e pelo Inciso VI, artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012. CONSIDERANDO o volume das fortes chuvas que atingiram o Município nesses últimos dias, com média superior à prevista para esta época do mês; CONSIDERANDO que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro aos afetados;

CONSIDERANDO quem consequência deste desastre resultaram os danos materiais e os prejuízos econômicos e sociais acima descritos, bem como aqueles constantes no Requerimento/FIDE em anexo; CONSIDERANDO que concorrem como agravantes da situação de anormalidade: o grande volume precipitado em um pequeno intervalo de tempo que com a precariedade do sistema de drenagem de águas pluviais, resultaram em danos materiais e prejuízos econômicos e sociais constantes no Requerimento/relatório em anexo; CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de emergência. DECRETA: Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência em virtude de desastres classificados como Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - COBRADE - 13214, conforme IN/MI nº 01/2012, de 24 de agosto de 2012. Parágrafo único: a situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o contido no Requerimento/FIDE anexo a este Decreto. Art. 2º. Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do município, sob a coordenação da Defesa Civil local. Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo único: Essas atividades serão coordenadas pela Defesa Civil Municipal. Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a: I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas; II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma. Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população. Art. 5º. De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se que se dê início a processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre. § 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras. § 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade. Art. 6º. De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. Art. 7º. De acordo com o artigo 167, §3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes; Art. 8º. De acordo com a Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a SE ou o ECP; Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Marechal Deodoro/AL, em 26 de maio de 2017. Cláudio Roberto Ayres da Costa. Prefeito. Certifico que o presente Decreto foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL, situada na R. Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro, Marechal Deodoro/AL, para fins de publicação, conforme determina o art. 37, da Constituição Federal. Marechal Deodoro/AL, 26 de maio de 2017. José Luciano França de Vasconcelos - Secretário Municipal de Governo